

PROJETO DE LEI N.º 2.658-A, DE 2019
(Do Sr. Célio Studart)

Estipula que o Poder Público realize ações de controle e de gestão da emissão de poluentes e de ruídos emitidos por veículos próprios e de uso do transporte coletivo; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relatora: DEP. ROSANA VALLE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Célio Studart, pretende obrigar o Poder Público a realizar ações de controle e de gestão da emissão de poluentes, assim como de ruídos emitidos por veículos próprios e os de uso do transporte coletivo, mediante programa de inspeção interno.

Dessa maneira, o controle de poluentes será realizado com base em ato normativo emanado dos respectivos órgãos de saúde municipal, o qual indicará quais poluentes servirão como parâmetro para serem controlados.

Ainda, o programa de inspeção deverá observar os procedimentos e os instrumentos de medição, bem como os padrões máximos de emissão de ruído e de poluentes, conforme as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente. É previsto na proposição que as inspeções aconteçam de modo a não prejudicar a disponibilidade dos serviços públicos.

Por fim, as concessionárias de serviços de transporte coletivo ficam sujeitas à multa no valor de R\$ 500,00 por cada veículo em desacordo com a proposição, sendo o referido automóvel retirado de circulação, caso seja detectado que não está cumprindo as exigências.

De acordo com o art. 32, XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre o assunto em tela.

Tramitando em rito ordinário, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva deste Órgão Técnico, da Comissão Trabalho, de Administração e Serviço Público; da Comissão de Finanças e Tributação, para análise de mérito e de adequação financeira ou orçamentária da proposição, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo quanto à constitucionalidade ou juridicidade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Por meio da proposição em análise, o ilustre Deputado Célio Studart tem o nobre propósito de trazer contribuições para que tenhamos um meio ambiente mais ecologicamente equilibrado.

Concordamos plenamente com ele, quando expõe que a proteção ambiental constitui, ao mesmo tempo, um direito e um dever. Assim, o Poder Público tem a responsabilidade de garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado, buscando a redução da poluição.

Entretanto, já há legislação federal que prevê o proposto no projeto de lei ora comentado. Trata-se do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em seu art. 104, do qual transcrevemos abaixo o *caput*:

Art. 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído.

Dessa maneira, depreende-se do artigo acima transcrito que os veículos de propriedade do Poder Público e os de uso do transporte coletivo estão incluídos na expressão “veículos em circulação”.

Portanto, como já existe uma lei federal que trata do assunto, vemos como desnecessária a aprovação de outra no mesmo sentido.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.658, de 2019.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

Deputada ROSANA VALLE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.658/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rosana Valle.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Mauro Lopes - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, João Marcelo Souza, Júnior Bozzella, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Santini, Sérgio Brito, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Wladimir Garotinho, Alexandre Leite, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Cezinha de Madureira, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Geninho Zuliani, Hélio Costa, Hercílio Coelho Diniz, Hugo Leal, Juarez Costa, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Pompeo de Mattos, Tito e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente